

CONTRATO Nº 004/2022/SEMED

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, E, DO OUTRO, A EMPRESA EDITORA VIVA LTDA, DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2022/SEMED.**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO**, inscrita no CNPJ sob nº 13.128.814/0010-49, localizada na Rua Padre Manoel Gomes, s/nº, nesta cidade de Nossa Senhora do Socorro/SE doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pela sua Secretária, a Senhora **Josevanda Mendonça Franco**, inscrita no CPF nº 138.657.495-34 e portadora do RG nº 382.025 SSP/SE e a empresa **EDITORA VIVA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, no CNPJ sob o nº 09.636.081/0001-95, Avenida Republicana do Libano, nº 251, Sala 2813, Torre A, Bairro Pina, Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, CEP Nº 51.110-160, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador o Senhor **Vanildo Alves de Oliveira**, Inscrito no CPNF Nº 039.106.014-72 e portador do RG nº 755393 SSP/PE, têm justo e acordado entre si o presente Contrato para fornecimento, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo de Inexigibilidade nº **002/2022/SEMED**, amparada no art. 25, inciso I, têm, entre si, ajustado o presente contrato, que se regerá pelas normas constantes da Lei nº 8.666/93 e alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).**

**1.1.** O presente Contrato tem por objeto **Aquisição de Projetos Pedagógicos de Laboratório de Robótica, Brinquedoteca e Mapoteca a fim de atender as necessidades pedagógicas das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Educação, Deste Município de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe**, seu termo de referência, e proposta do Contratado, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).**

**2.1.** Os matérias serão fornecidos diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades do Município, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).**

**3.1.** A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância global de **R\$ 1.516.200,00 (Um milhão, quinhentos e dezesseis mil, duzentos reais)**. O pagamento será efetuado, em parcela única cuja composição dar-se-á da seguinte forma:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	PROJETO PEDAGÓGICO DO ENSINO DOS LABORATÓRIOS DE ROBÓTICA - Fundamental I/Fundamental II. Kit de	kit	03	R\$144.900,00	R\$ 434.700,00

## Secretaria Municipal de Educação

	peças e 80 livros de atividades p/ série, totalizando 720 livros + 18 livros do professor c/ perguntas e respostas.				
02	<b>PROGRAMA EDUCACIONAL A BRINQUEDOTECA INFANTIL:</b> Contém um Baú de Plástico com 160 livros do tipo pop-ups, livros texturas. Acompanha 1 parque infantil.	kit	40	RS 22.200,00	R\$ 888.000,00
03	<b>PROGRAMA EDUCACIONAL MAPOTECA - MAPAS DO CONHECIMENTO:</b> Atende todos os níveis da educação básica e acompanha 03 expositores móveis com rodízios, 60 mapas para pesquisa na sala de aula divididos nos temas: História, Geografia e Ciências, 1 Atlas do Corpo Humano com Realidade aumentada e 1 Atlas de geografia contendo mais de 1300 mapas de 175 países e de todos os continentes para impressão.	kit	15	R\$ 12.900,00	R\$ 193.500,00
<b>VALOR GLOBAL: R\$ 1.516.200,00</b> (um milhão quinhentos e dezesseis mil e duzentos reais).					

**3.2.** O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor responsável pelo recebimento dos kits.

**3.3.** Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal e Municipal, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS – CRF, além da CDNT.

**3.4.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**3.5.** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

**3.6.** No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

**4.1.** O presente Contrato terá prazo de vigência até 31.12.2022, contados a partir da data de sua assinatura.

**Parágrafo único** - O prazo contratual acima mencionado não poderá ser prorrogado

**CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

**5.1.** Os materiais deverão ser entregues na sede da CONTRATADA, em conformidade com o Termo de Referência e Proposta apresentada, e o seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, I, a e b, da Lei nº. 8.666/93.

**5.2.** Os materiais solicitados, quando contratados, serão entregues de **forma integral**, no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento a ser emitida pela Secretaria Municipal de Educação, situada à Rua Padre Manoel Gomes, s/nº – Centro, Município de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, no seu horário de expediente das 08:00 às 14:00 horas, a qual se responsabilizará pela distribuição desses materiais junto às unidades escolares deste Município.

**5.3.** Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência devendo ser substituídos no prazo de até **10 (dez) dias**, a contar da notificação da futura contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

**CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).**

**6.1.** As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Secretária, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:**

48000 – Secretaria Municipal de Educação

**PROJETO ATIVIDADE:**

2104 – Programa Salário Educação- SAE

2117 - Manutenção da Secretaria Municipal de Educação.

2131 – Manutenção do FUNDEB 30%

**ELEMENTO DE DESPESA:**

3390.30.00.00 – Material de Consumo

4490.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente

**FONTE DE RECURSOS**

111.0000 – MDE

1120.0000 – SALÁRIO EDUCAÇÃO

1113.0000 – FUNDEB 30%

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).**

**7.1. A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:**

**7.1.1.** Manter, durante toda a vigência da contratual, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;

**7.1.2.** Os materiais solicitados, quando contratados, serão entregues de **forma integral**, no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento a ser emitida pela Secretaria Municipal de Educação, situada à Rua Padre Manoel Gomes, s/nº – Centro, Município de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, no seu horário de expediente das 08:00 às 14:00 horas, a qual se responsabilizará pela distribuição desses materiais junto às unidades escolares deste Município.

**7.1.3.** Fornecer o material conforme especificação, marca/fabricante, modelo de referência, se houver, e preço registrados;

- 7.1.4.** Alocar todos os recursos necessários para desempenhar um adequado fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- 7.1.5.** Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes do fornecimento, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- 7.1.6.** Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante o fornecimento dos materiais solicitados;
- 7.1.7.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Secretaria Municipal de Educação;
- 7.1.8.** Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do fornecimento;
- 7.1.9.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência da mesma.

**2. A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:**

- 7.2.1.** Notificar a Contratada registrada quanto à requisição do material mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via e-mail ou retirada pessoalmente pelo fornecedor, sendo que a nota de empenho repassada ao fornecedor poderá equivaler a uma ordem de fornecimento;
- 7.2.2.** Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da Ata de Registro, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- 7.2.3.** Permitir ao funcionário da Contratada o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas às normas de segurança;
- 7.2.4.** Notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do material solicitado;

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)**

**8.1.** Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa:

**8.1.1.** Advertência;

**8.1.2.** Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no início dos serviços;

**8.1.3.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

**8.1.4.** Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

**8.1.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).**

**9.1.** Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93.

**9.2.** O presente Contrato poderá ser rescindido, também, amigavelmente ou por conveniência administrativa, a Juízo da CONTRATANTE, sem que caiba à CONTRATADA qualquer ação ou interpelação judicial.

**9.3.** No caso de rescisão do Contrato na forma do parágrafo anterior, a Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à CONTRATADA, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

**9.4.** Na ocorrência da rescisão prevista no *caput* desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a CONTRATANTE em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).**

**10.1.** Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito da CONTRATANTE de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).**

**11.1.** O presente Contrato fundamenta-se:

**11.1.1.** Nos termos da Inexigibilidade de Licitação que, simultaneamente:

- Constam do Processo Administrativo que a originou;
- Não contrariem o interesse público;

**11.1.2.** Nas demais determinações da Lei nº. 8.666/93;

**11.1.3.** Nos preceitos do Direito Público;

**11.1.4.** Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**11.1.5.** Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).**

**12.1.** Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

**12.2.** O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

**12.3.** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).**

**13.1.** Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 ficará designado servidor nomeado em portaria específica, apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.



Governo Municipal  
NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
Sergipe

## Secretaria Municipal de Educação



**13.2.** À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

**13.3.** A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

**14.1.** As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

**14.2.** E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 05 de janeiro de 2022.

**JOSEVANDA MENDONÇA FRANCO**  
Secretária Municipal da Educação  
Contratante

**EDITORA VIVA LTDA**  
CNPJ sob o nº 09.636.081/0001-95  
Contratada

### **TESTEMUNHAS:**

I - Marcia José dos Santos Filha

II - Nestor Oliveira Souza